

# METODOLOGIA DE CÁLCULO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LC 101/2000

## 1. DA FINALIDADE

O presente demonstrativo tem por finalidade analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do pagamento retroativo de triênios não implementados durante o período de vedação estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A medida decorre da autorização prevista na Lei Complementar Federal nº 226/2026, a qual possibilitou aos entes federativos, mediante edição de legislação específica, promover o pagamento retroativo das vantagens temporais anteriormente suspensas.

Considerando tratar-se de pagamento retroativo referente a períodos já transcorridos, sem geração de novas vantagens além daquelas já previstas no regime jurídico municipal, conclui-se que o impacto concentra-se substancialmente no exercício corrente, sem repercussão financeira extraordinária relevante para os exercícios subsequentes.

O presente estudo é elaborado em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.

## 2. DOS PARÂMETROS ATUAIS

Para fins de apuração do impacto financeiro, foram considerados os seguintes critérios:

Despesa atual com pessoal: R\$ 11.708.764,56

Receita Corrente Líquida apurada: R\$ 33.029.451,18

Percentual de comprometimento da RCL: 35,45%

Custo: R\$ 204.500,98



### 3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| 1. Previsão de receita para 2026       | 32.000.000,00 |
| 2. Disponibilidade Financeira prevista | 32.000.000,00 |
| 3. Custos já incorridos                | 0,00          |
| 4. Custo do impacto                    | 204.500,98    |
| 5. Total a ser considerado (3+4)       | 204.500,98    |
| 6. Impacto Orçamentário (5/1)          | 0,6390%       |
| 7. Impacto Financeiro (5/2)            | 0,6390%       |
| 8. Impacto sobre a RCL                 | 0,6191%       |

A Receita Corrente Líquida é de R\$ 33.029.451,18, enquanto a despesa total com pessoal projetada, ou seja, já considerando o impacto da presente medida, é de R\$ 11.913.265,54, resultando em um comprometimento de 36,07% da RCL, percentual que se mantém significativamente abaixo do limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

### 4. ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL

Em observância ao art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se a estimativa de impacto para os exercícios subsequentes:

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Valor da despesa no 1º exercício | 204.500,98 |
| Impacto sobre o orçamento        | 0,4671%    |
| Impacto sobre o caixa            | 0,5246%    |
| Valor da despesa no 2º exercício | 0,00       |
| Impacto sobre o orçamento        | 0,00%      |
| Impacto sobre o caixa            | 0,00%      |
| Valor da despesa no 3º exercício | 0,00       |
| Impacto sobre o orçamento        | 0,00%      |
| Impacto sobre o caixa            | 0,00%      |

Considerando que a despesa se refere ao pagamento retroativo de obrigação pretérita, com previsão de quitação integral dentro do exercício vigente, não há expectativa de repercussão financeira continuada para os exercícios posteriores.



## 5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa apresenta compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A execução orçamentária poderá demandar adequações mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como a disponibilidade financeira existente.

A presente medida não configura criação de vantagem, aumento, reajuste ou adequação remuneratória vedada pelo art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, consistindo em quitação retroativa de obrigação funcional preexistente.

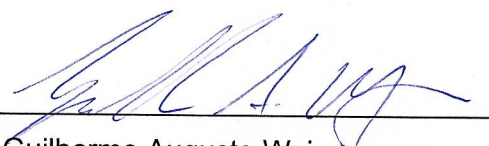
## 6. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que o pagamento retroativo dos triênios possui viabilidade orçamentária e financeira, apresentando impacto reduzido sobre as contas públicas municipais e mantendo os índices de despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o aspecto técnico, orçamentário e financeiro, verifica-se a viabilidade da realização da despesa.

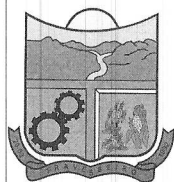
Era o que nos cumpria informar.

Travesseiro, 02 de setembro de 2026.



Guilherme Augusto Weizenmann

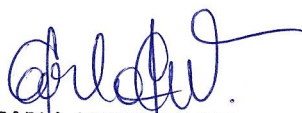
Contador – CRC 90.166



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**IMPACTO DO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS DO PERÍODO DE 01/06/2020 a 31/12/2021 – Referente aos Triênios = 19 MESES, acrescido do 13º ref. 2021, sem acréscimos adicionais, exceto os encargos previdenciários. Como são somente servidores efetivos, não há incidência de FGTS.**

| 1 | Discriminação                  | Percentual | Valor Mês (R\$) |
|---|--------------------------------|------------|-----------------|
| A | TRIÊNIOS                       | 5%         | R\$ 175.688,13  |
| B | Encargos PREVIDENCIÁRIOS /2026 | 16,40%     | R\$ 28.812,85   |
| C | Total                          | Ano        | R\$ 204.500,98  |

  
**CARLA CRISTINE WEIZENMANN**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Portaria nº 099/2016